



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA ANTONIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## CONTRATO N.º 14/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Antônio de Pádua Aquisti, portador da cédula de identidade RG n.º 6.399.104 e CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa ANTONIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME, com sede na 11 Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, n.º 526, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.720-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.851.028/0001-29, Inscrição Estadual n.º 003385880.00-74, neste ato representada pelo Sr.(a) Antônio Eduardo Neves de Moura, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 10.608.259-7 e CPF n.º 073.827.887-41, residente e domiciliado(a) na 11A Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, n.º 526, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.720-000, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de sistema de cabeamento estruturado na secretaria municipal de saúde, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. DO CABEAMENTO HORIZONTAL (REDE SECUNDÁRIA).

O Cabeamento Horizontal ou Rede Secundária consiste no subsistema do cabeamento estruturado que inclui os cabos horizontais, os conectores da área de trabalho, os hardwares de terminação e os patchcords localizados na sala de telecomunicações, abrangendo também os pontos de consolidação, caso sejam utilizados em projeto.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Este subsistema deverá ser implementado em topologia estrela, sendo que cada conector da área de trabalho deverá ser conectado ao hardware de terminação da sala de telecomunicação via o cabo horizontal, o qual deve possuir uma distância máxima de 90m (noventa metros).

Os somatório dos patchcords a serem utilizados nas áreas de trabalho e na sala de telecomunicação não poderão exceder a 10m (dez metros), totalizando um “canal” de 100m (cem metros).

As infraestruturas do cabeamento estruturado deverão ser independente das infraestruturas de rede elétrica, com o espaçamento entre ambas atendendo as normas pertinentes.

## 2.2. DAS NORMAS APLICÁVEIS.

Os projetos, dimensionamento, fabricação, instalação e testes deverão estar em conformidade com os requisitos constantes nas demais normas EIA/TIA e ISO aplicáveis.

## 2.3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DO AMBIENTE ATUAL DO SERVIÇOS

No projeto será utilizada uma nova infraestrutura na secretaria de saúde.

Todo lançamento de cabos e conectorização devem ser feitos dentro dos parâmetros técnicos exigidos e todos os pontos antes da sua ativação devem ser certificados. Os relatórios de certificação deverão ser entregues ao técnico designado pelo município.

## 2.4. DAS AÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá lançar todos os cabos metálicos.

Ao término da execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dias) úteis, relatório das atividades “As Built” atualizando o projeto eletronicamente (CAD) da rede, o arquivo fonte como toda documentação e testes será fornecido ao Município.

## 2.5. DOS TESTES.

Testes Metálicos: os testes deverão ser executados em seu todo, ou seja, todos os pontos sem exceção deverão ser testados com equipamento scanner Fluke ou similar.

## 2.6. DAS TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

A CONTRATADA deverá realizar a transferência de tecnologia para no mínimo 01 (um) técnicos da prefeitura com base nas tecnologias implantadas durante o projeto.



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **2.7. DA QUALIDADE DO SERVIÇOS.**

A qualidade será aferida com base no atendimento dos serviços realizados de acordo com os requisitos estabelecidos neste termo de referência.

Os serviços entregues à CONTRATANTE que não atendam aos padrões de qualidade serão devolvidos à CONTRATADA para que os refaça às suas expensas, sujeitando-se, ainda as penalidades.

Todo o serviço entregue pela CONTRATADA estará sujeito à auditoria e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE.

## **2.8. DA VISTORIA PRÉVIA.**

As empresas licitantes deverão realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais onde serão executados os serviços, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços do objeto da licitação.

As empresas poderão comparecer ao município, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta em dias úteis.

A visita técnica deverá ser previamente agendada, com o senhor Rafael da Cunha, no setor de tecnologia da informação, pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 315.

A visita deverá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura do certame, nos horários descritos.

As empresas licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação o Atestado de Vistoria.

## **2.9. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO.**

Atestado de Vistoria Técnica, a ser fornecido pela Prefeitura ao responsável da licitante, constando que a empresa tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições dos locais para execução dos serviços objeto da presente licitação.

## **2.10. DA FISCALIZAÇÃO.**

A CONTRATANTE por meio de seus técnicos de informática Rafael da Cunha fiscalizará os serviços realizados pela CONTRATADA e o cumprimento das disposições estabelecidas neste termo de referência.

Para fiscalização dos serviços a CONTRATANTE, através dos seus técnicos responsáveis, acompanhará integralmente a realização das atividades igualmente para avaliar os serviços contratados usando critérios de qualidade de montagem e disposição dos pontos de rede e sua infraestrutura necessária.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

A CONTRATANTE realizará uma avaliação final de todos os serviços executados, conforme solicitado neste termo de referência, para prover a aceitação dos serviços.

## 2.11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Os serviços deverão ser executados em até 30 (dias) dias, para cada local, a contar do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo município.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para a prestação de serviços objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, perfaz o valor total do contrato a quantia de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.06 – SAÚDE 02.06.01 – ATENÇÃO BÁSICA 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS 3052 FONTE – 5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC APLICAÇÃO – 310.0000
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pela Gestor de TI.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2022, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Licitatório n.º 31/2022;
- II - Pregão Eletrônico n.º 26/2022 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**Parágrafo Único** - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 25 de Maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
Antônio de Pádua Aquisti  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Antônio Eduardo Neves de Moura ME  
Antônio Eduardo Neves de Moura  
–Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE SAÚDE E UBS CAMPESTRINHO

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /N.º OAB: 229841 /e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 25 de Maio de 2022.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Antônio Eduardo Neves de Moura

Cargo: Proprietário

CPF: 073.827.887-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE SAÚDE E UBS CAMPESTRINHO.**

Nome	Antônio Eduardo Neves de Moura
Cargo	Proprietário
RG n.º	10.608.259-7
CPF n.º	073.827.887-41
Endereço (*)	11A Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, n.º 526, Anexo A, Bairro Centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.720-000.
Telefone	(35) 98885-4873
E-mail Institucional	eduardon.neves@gmail.com
E-mail pessoal (*)	eduardon.neves@gmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 25 de Maio de 2022.

CONTRATADA

Nome Antônio Eduardo Neves Moura

Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal